



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO DE RESCISÃO

TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E O ESCRITÓRIO JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE:

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelos seus Diretores na forma do seu Estatuto Social.

CONTRATADO:

O escritório **JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.267.605/0001-60, sediado na SHIS QL 12, Conjunto 04, Casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.630-2645, neste ato representada por seus Sócios, a Sr.ª **ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº ***.834.241-**, e o Sr. **MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº ***.310.541-**, em conformidade com o Contrato Social da empresa.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 10/2022, instruído no Processo [50840.100422/2022-84](#), com fundamento legal no inciso III, art. 78, do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 10/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a atualização e unificação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO.

2.1.1. A dissolução dos direitos e obrigações dão plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações a contar da data da rescisão do presente CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo de Rescisão será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da EPL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Termo Rescisão é assinado eletronicamente pelas partes.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA
EPL
CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA
EPL
CONTRATANTE

**MURILO QUEIROZ MELO JACOBY
FERNANDES**
Representante Legal

**ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY
FERNANDES**
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, Usuário Externo**, em 17/06/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes, Usuário Externo**, em 17/06/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 20/06/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 27/06/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Souza Silva Muñoz, Testemunha**, em 27/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 27/06/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5743117** e o código CRC **BE13460C**.



Referência: Processo nº 50840.100422/2022-84



SEI nº 5743117

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

Criado por [luciana.madeiro](#), versão 1 por [luciana.madeiro](#) em 15/06/2022 17:54:12.